



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO N.º 20241046

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, C.N.P.J. N.º 32.981.851/0001-59 com sede na Rua do Campo, 915, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo **SR. DIÓGENES CANÁRIO MOREIRA**, Secretário Municipal, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI**, CNPJ/CPF CNPJ 23.712.066/0001-00, com sede na Av. Weyne Cavalcante s/nº Qd.02 Lt.10, Santana, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).JANDIR FABRO**, portador do(a) CPF 008.XXX.XXX-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes com aplicação, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos e máquinas próprias pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural do município de Canaã dos Carajás estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços N.º **20240905** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo licitatório N.º 048-2024/FMDRS-CPL, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, torno e solda, fornecimento de peças de desgastes com aplicação, manutenção corretiva e preventiva e pneus para veículos e máquinas próprias pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural do município de Canaã dos Carajás estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
231179	HELICE*	UNIDADE	9,00	680,000	6.120,00
231180	EMBREAGEM VISCOSA*	UNIDADE	9,00	725,000	6.525,00
231182	VALVULA DE DIREÇÃO*	UNIDADE	9,00	1.045,000	9.405,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

231184	VALVULA DE ALIVIO*	UNIDADE	9,00	803,200	7.228,80
231185	ELETROVALVULA*	UNIDADE	9,00	818,200	7.363,80
231187	EIXO LONGO*	UNIDADE	9,00	623,150	5.608,35
231189	BUCHA P/EIXO*	UNIDADE	31,00	90,000	2.790,00
231191	CABO DO ACELERADOR DE MÃO*	UNIDADE	9,00	120,500	1.084,50
231193	ROLAMENTO ESFERICO*	UNIDADE	9,00	740,000	6.660,00
231194	BARRA DE DIREÇÃO*	UNIDADE	9,00	644,000	5.796,00
231196	CONJUNTO DE JUNTAS*	UNIDADE	31,00	280,000	8.680,00
231198	INTERRUPTOR*	UNIDADE	15,00	202,500	3.037,50
231200	FILTRO DE AR 1	UNIDADE	36,00	71,000	2.556,00
231202	FILTRO DE AR SEGURANÇA*	UNIDADE	36,00	152,000	5.472,00
231204	FILTRO DA TRANSMISSÃO*	UNIDADE	36,00	210,000	7.560,00
231205	AMORTECEDOR*/	UNIDADE	15,00	169,000	2.535,00
231208	ENGRANAGEM EIXO DIANTEIRO*	UNIDADE	18,00	133,000	2.394,00
231209	ALAVANCA COMANDO DA TRANSMISSÃO*	UNIDADE	9,00	755,000	6.795,00
231211	EIXO CURTO*	UNIDADE	9,00	803,700	7.233,30
231213	ACOPLAMENTO DUPLO*	UNIDADE	13,00	346,300	4.501,90
231214	FILTRO HIDRAULICO*	UNIDADE	36,00	103,700	3.733,20
231216	RETENTOR CUBO DIANTEIRO*	UNIDADE	15,00	121,500	1.822,50
231218	LIMITADOR DE PRESSÃO*	UNIDADE	9,00	275,150	2.476,35
231219	KIT DE FILTROS*	UNIDADE	18,00	770,100	13.861,80
231221	ROLAMENTO DE TRANSMISSÃO*	UNIDADE	9,00	279,550	2.515,95
231223	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO*	UNIDADE	9,00	80,000	720,00
231224	ROLAMENTO DO EIXO DIANTEIRO*	UNIDADE	9,00	112,000	1.008,00
231225	TURBO COMPRESSOR*	UNIDADE	9,00	1.533,000	13.797,00
231293	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA LT 11	HORA	175,00	16,520	2.891,00
231294	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA LT 11	HORA	175,00	16,160	2.828,00
231338	BATERIA 95 A LT 17	UNIDADE	9,00	221,200	1.990,80
231339	BOMBA D/ÁGUA LT 17	UNIDADE	9,00	292,080	2.628,72
231340	BOMBA DE ÓLEO LT 17	UNIDADE	9,00	392,910	3.536,19
231341	CONJ. REPARO HIDRÁULICO TRASEIRO LT 17	UNIDADE	9,00	51,810	466,29
231342	CORREIA LT 17	UNIDADE	30,00	30,890	926,70
231343	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICATE LT 17	UNIDADE	33,00	30,000	990,00
231344	FILTRO DO AR CONDICIONADO LT 17	UNIDADE	33,00	78,500	2.590,50
231345	FILTRO HIDRÁULICO LT 17	UNIDADE	33,00	52,000	1.716,00
231346	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA LT 17	UNIDADE	9,00	53,000	477,00
231347	JUNTA DO CABEÇOTE LT 17	UNIDADE	9,00	89,000	801,00
231348	KIT CORÇA E PINHÃO DO EIXO DIANTEIRO LT 17	UNIDADE	9,00	1.245,000	11.205,00
231349	KIT CORÇA E PINHÃO DO EIXO TRASEIRO LT 17	UNIDADE	9,00	2.580,000	23.220,00
231350	KIT FILTRO DE COMBUSTÍVEL LT 17	UNIDADE	30,00	157,000	4.710,00
231351	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO LT 17	UNIDADE	9,00	677,000	6.093,00
231352	FILTRO DE AR 1 LT 17	UNIDADE	32,00	42,000	1.344,00
231353	FILTRO DE AR SEGURANÇA LT 17	UNIDADE	32,00	94,000	3.008,00
231354	KIT PLANETÁRIA DO EIXO DIANTEIRO LT 17	UNIDADE	8,00	254,000	2.032,00
231355	CARCAÇA DO MANCAL DO EIXO DIANTEIRO LT 17	UNIDADE	14,00	274,000	3.836,00
231356	KIT RETENTORES DO EIXO DIANTEIRO LT 17	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
231357	BOMBA INJETORA LT 17	UNIDADE	9,00	2.651,000	23.859,00
231358	RADIADOR LT 17	UNIDADE	9,00	971,000	8.739,00
231359	RETENTOR DA TOMADA DE FORÇA LT 17	UNIDADE	9,00	12,000	108,00
231360	RETENTOR DO VOLANTE LT 17	UNIDADE	9,00	64,000	576,00
231361	SENSOR DE ÓLEO DO MOTOR LT 17	UNIDADE	9,00	68,000	612,00
231362	SENSOR DE TEMPERATURA LT 17	UNIDADE	9,00	371,000	3.339,00
231363	TURBINAS LT 17	UNIDADE	13,00	1.060,060	13.780,78
231364	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA LT 17	HORA	140,00	72,000	10.080,00
231365	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA LT 17	HORA	140,00	43,000	6.020,00
231367	PARAFUSO DO TRILHO LT 18	UNIDADE	9,00	29,920	269,28
231368	ANEL O RING LT 18	UNIDADE	15,00	4,350	65,25
231369	ESFERA DO GARFO DO CAMBIO LT 18	UNIDADE	9,00	7,320	65,88
231370	MOLA LT18	UNIDADE	9,00	46,000	414,00
231371	BARRA SELETORA DA GAMA LT 18	UNIDADE	9,00	158,000	1.422,00
231372	PINO LT 18	UNIDADE	9,00	18,300	164,70
231373	FORQUILHA DO GAMA ESQUERDO LT 18	UNIDADE	9,00	300,550	2.704,95
231374	GARFO LT 18	UNIDADE	9,00	345,000	3.105,00
231375	PINO ELÁSTICO LT 18	UNIDADE	9,00	4,420	39,78
231376	PLACA DE TRAVAMENTO LT 18	UNIDADE	24,00	20,850	500,40
231377	ROLAMENTO LT 18	UNIDADE	9,00	170,000	1.530,00
231378	CONJUNTO DE ROLAMENTO LT 18	UNIDADE	9,00	180,000	1.620,00
231379	TUBO LT 18	UNIDADE	9,00	146,000	1.314,00
231380	CONEXÃO LT 18	UNIDADE	9,00	62,000	558,00
231381	PARAFUSO BANJO LT 18	UNIDADE	13,00	133,000	1.729,00
231382	PLACA DE FREIO LT 18	UNIDADE	13,00	204,000	2.652,00
231383	DISCO DE FREIO LT 18	UNIDADE	24,00	500,050	12.001,20
231384	ENGRENAGEM SET-PINHÃO LT 18	UNIDADE	9,00	1.080,000	9.720,00
231385	LUVA DA ENGRANAGEM DO CAMBIO LT 18	UNIDADE	13,00	173,000	2.249,00
231386	ANEL DE ENCAIXE LT 18	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
231387	ROLAMENTO AGULHA LT18	UNIDADE	13,00	162,000	2.106,00
231388	ENGRENAGEM DA RE DA TRANSMISSÃO LT 18	UNIDADE	9,00	441,800	3.976,20
231389	CJ SINCRONIZADO LT 18	UNIDADE	13,00	609,000	7.917,00
231390	MOLA LT 18	UNIDADE	46,00	12,690	583,74
231391	CUBO DO CAMBIO LT 18	UNIDADE	41,00	168,000	6.888,00
231392	ENGRENAGEM CAMBIO 26T LT 18	UNIDADE	9,00	1.542,200	13.879,80
231393	ENGRENAGEM N/DIREÇÃO LT 18	UNIDADE	9,00	703,660	6.332,94
231394	CHAVETA DE SICRONIZAÇÃO LT 18	UNIDADE	17,00	32,800	557,60
231395	EIXO LT 18	UNIDADE	9,00	7,690	69,21
231396	LUVA LT 18	UNIDADE	9,00	1.329,000	11.961,00
231397	ENGRENAGEM FRONTAL DIREÇÃO LT 18	UNIDADE	9,00	464,000	4.176,00
231398	ESPAÇADOR LT 18	UNIDADE	11,00	31,000	341,00
231399	ROLAMENTO CÔNICO LT 18	UNIDADE	8,00	191,000	1.528,00
231400	MANCAL CÔNICO LT 18	UNIDADE	8,00	205,000	1.640,00
231533	EIXO LT18*	UNIDADE	9,00	1.084,000	9.756,00
231534	GARFO DO CAMBIO LT18	UNIDADE	9,00	303,000	2.727,00
231535	GARFO DO CAMBIO LT18*	UNIDADE	9,00	432,000	3.888,00
231536	GARFO LT 18*	UNIDADE	9,00	335,000	3.015,00
231537	PINO ELÁSTICO LT18	UNIDADE	9,00	463,000	4.167,00
231538	ESFERA DO GARFO DO CAMBIO LT18	UNIDADE	9,00	5,330	47,97
231539	MOLA LT18*	UNIDADE	9,00	46,000	414,00
231540	ANEL O RING LT18	UNIDADE	9,00	2,060	18,54
231541	ROLAMENTO AGULHA LT 18	UNIDADE	11,00	163,000	1.793,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

231542	ANEL DE TRAVA LT 18	UNIDADE	9,00	12,680	114,12
231543	ARRUELA DE SEGURANÇA LT 18	UNIDADE	9,00	65,450	589,05
231544	PORCA COM TRAVA LT 18	UNIDADE	9,00	46,220	415,98
231545	PORCA COM TRAVA LT 18*	UNIDADE	9,00	36,020	324,18
231546	SELETOR DO GRUPO LT 18	UNIDADE	9,00	228,950	2.060,55
231547	CUBO DO GRUPO LT 18	UNIDADE	9,00	225,110	2.025,99
231548	TRAVA LT 18	UNIDADE	9,00	9,370	84,33
231549	ESPAÇADOR LT18	UNIDADE	9,00	14,470	130,23
231550	MANCAL ROLAMENTO AGULHA LT 18	UNIDADE	9,00	164,300	1.478,70
231551	TRAVA LT 18*	UNIDADE	9,00	15,300	137,70
231552	ANEL DE ENCAIXE LT18	UNIDADE	9,00	6,830	61,47
231553	ANEL DE TRAVA LT18	UNIDADE	9,00	13,970	125,73
231554	BÓIA DO TANQUE LT18	UNIDADE	9,00	384,460	3.460,14
231555	ELEMENT ?SUCTIONS FILTER LT 18	UNIDADE	30,00	181,000	5.430,00
231556	CUBO DO CAMBIO LT18	UNIDADE	9,00	385,000	3.465,00
231557	ANEL DO SINCRONIZADOR LT 18	UNIDADE	11,00	31,000	341,00
231558	PATIN LT 18	UNIDADE	17,00	10,170	172,89
231559	MÃO DE OBRA ELETRICA ESPECIALIZADA LT 18	HORA	175,00	89,000	15.575,00
231560	MÃO DE OBRA MECANICA ESPECIALIZADA LT18	HORA	175,00	76,800	13.440,00
231586	CONDUTORA HELICOIDAL DIR Q21 X 195X 7,93MM PASSO 50, 80MM LT20	UNIDADE	9,00	271,000	2.439,00
231587	DISCO DE COBERTURA COMPLETO LT 20	UNIDADE	9,00	1.716,000	15.444,00
231588	DISCO DISTR. COMPLETO PARA SEMENTE DE MILHO LT20	UNIDADE	9,00	1.699,000	15.291,00
231589	EIXO DE Q3 X 400MM LT 20	UNIDADE	9,00	1.834,000	16.506,00
231590	LATERAL DIREITA DO SUPORTE LT20	UNIDADE	9,00	86,000	774,00
231591	LATERAL ESQUERDA DO SUPORTE LT 20	UNIDADE	9,00	114,000	1.026,00
231592	LIMPADOR DA RODA LT 20	UNIDADE	9,00	211,000	1.899,00
231593	MANGOTE DE 038X050,8 X 400MM LT 20	UNIDADE	9,00	787,000	7.083,00
231594	MOLA DE TRAVA LT 20	UNIDADE	9,00	14,000	126,00
231595	PARAFUSO CAB. SEXTAVADO M10 X 1,50 X 35MM CI CL8.8 L T 20	UNIDADE	14,00	39,000	546,00
231596	PARAFUSO CAB.SEXTAVADO M12 X 1,75 X 90MM LT 20	UNIDADE	14,00	29,000	406,00
231597	PARAFUSO SEXTAVADO M12 X1,75 X 90MM LT 20	UNIDADE	14,00	34,000	476,00
231598	PINO CAB. FRACESA 028X105MM LT 20	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
231599	PORCA SEXTAVADA LT 20	UNIDADE	9,00	4,960	44,64
231600	PORCA SEXTAVADA 3 10F ENCGR5CH. 1.72 ALT 18,MM L	UNIDADE	9,00	2,530	22,77
231601	PORCA SEXTAVADA M12 X 1,75 C 18 CH. 19MM ALT. 10MM L T 20	UNIDADE	9,00	4,640	41,76
231602	PORCA SEXTAVADO M10 X 1,50 MA CL8 CH. 17MM ALT. 8,00 MM LT 20	UNIDADE	9,00	3,710	33,39
231603	PORCA SEXTAVADO M8 X 1,25MA CI 8 CH . 13MM ALT. 6,50 MM LT 20	UNIDADE	9,00	0,520	4,68
231604	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES LT 20	UNIDADE	9,00	4.936,700	44.430,30
231605	SUPORTE DO CARRINHA DISCO DUPLO DIANTEIRO LT 20	UNIDADE	9,00	440,000	3.960,00
231606	SUPORTE DA BICA PLASTICA LT 20	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
231607	SUPORTE DA TRAVA DA CAIXA LT 20	UNIDADE	9,00	178,000	1.602,00
231608	TAMPA DOSADORA DE ADUBO COMPLETA LT 20	UNIDADE	9,00	153,000	1.377,00
231609	TRAVA ARGOLA 05,75 X 40MM LT 20	UNIDADE	20,00	66,000	1.320,00
231610	TRAVA DA ENGRENAGEM LT 20	UNIDADE	9,00	54,000	486,00
231611	TRAVA DE ENGATE DO SUPORTE DO DISCO LT 20	UNIDADE	9,00	84,000	756,00
231612	DISCO 28X7,5 COM FURO 1.5/8 LT 21	UNIDADE	201,00	363,000	72.963,00
231613	LIMPADOR DE DISCO DIANTEIRO LT 21	UNIDADE	101,00	100,000	10.100,00
231614	LIMPADOR DE DISCO TRASEIRO LT 21	UNIDADE	101,00	83,000	8.383,00
231615	MANCAL 270MM FURO 1.5/8 LT 21	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
231616	ARRUELA CONCAVA DA PONTA DO EIXO P/EIXO DE 1.5/8" LT	UNIDADE	45,00	159,000	7.155,00
231617	ARRUELA CONVEXA DA PONTA DO EIXO P/EIXO DE 1.5/8" LT	UNIDADE	45,00	163,000	7.335,00
231618	ARRUELA DE PRESSÃO 3/4 LT 21	UNIDADE	280,00	2,100	588,00
231619	PARAFUSO 3/4 POR 2.3/4 CABEÇA QUADRADA LT 21	UNIDADE	140,00	20,000	2.800,00
231620	PARAFUSO 5/8 POR 1 1/2 LT 21	UNIDADE	280,00	14,000	3.920,00
231621	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8 LT 21	UNIDADE	280,00	1,700	476,00
231622	CARRETEL SEPARADOR 262MM PARA EIXO 1.5/8 LT 21	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
231623	EIXO DE RODA COMPLETO LT 21	UNIDADE	11,00	608,000	6.688,00
231624	EIXO 1.5/8 1850MM LT 21	UNIDADE	11,00	290,000	3.190,00
231625	REPARO CILINDRO HIDRAULICO LT 21	UNIDADE	11,00	100,000	1.100,00
231626	PARAFUSO MANCAL 3/4 X2.3/4 10F LT 21	UNIDADE	30,00	61,000	1.830,00
231627	PORCA 3/4 PARA PARAFUSO DE MANCAL LT 21	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
231628	PORCA PARA EIXO 1.5/8 7FPP LT 21	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
231629	LIMPADEIRA CURVA DA GA (P) (I) CR LT 22	UNIDADE	200,00	127,490	25.498,00
231630	EIXO R. 1.5/8 COM ROSCA DUPLA PARA 7 DISCOS-230MM L T 22	UNIDADE	30,00	446,000	13.380,00
231631	DISCO REC.D24X6,00MM 1.5-8 LT 22	UNIDADE	46,00	315,000	14.490,00
231632	DISCO REC.D26X6,00MM 1.5-8 LT 22	UNIDADE	46,00	518,000	23.828,00
231633	CONJUNTO DE SEPARADOS 245MM 1.5-8 DP LT 22	UNIDADE	11,00	350,190	3.852,09
231634	SEPARADOR TB 225MM 1.5-8 LT 22	UNIDADE	14,00	119,000	1.666,00
231635	ENCOSTO INTERNO DO DISCO 1.5/8" LT 22	UNIDADE	46,00	118,000	5.428,00
231636	ENCOSTO EXTERNO DO DISCO 1.5/8" LT 22	UNIDADE	46,00	151,000	6.946,00
231637	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8" LT 22	UNIDADE	280,00	1,100	308,00
231638	PARAFUSO 3/4 POR 3" CABEÇA QUADRADA LT 22	UNIDADE	140,00	94,000	13.160,00
231639	PARAFUSO 5/8 POR 1 1/2 LT 22	UNIDADE	280,00	20,000	5.600,00
231640	EIXO DE RODA COMPLETO LT 22	UNIDADE	11,00	603,000	6.633,00
231641	EIXO 1.5/8 250MM LT 22	UNIDADE	11,00	558,000	6.138,00
231642	REPARO CILINDRO HIDRAULICO LT 22	UNIDADE	11,00	172,990	1.902,89
231643	PARAFUSO 1X5.1/2 LT 22	UNIDADE	70,00	21,000	1.470,00
231644	PORCA SEXTAVADA 1" LT 22	UNIDADE	70,00	13,000	910,00
231645	PORCA PARA EIXO 1.5/8 ' LT 22	UNIDADE	70,00	97,000	6.790,00
231646	EIXO COMPLETO LT 23	UNIDADE	11,00	979,100	10.770,10
231647	DISCO 28"X1.11/16" FURO 1.5/8 LT 23	UNIDADE	100,00	236,000	23.600,00
231648	LIMPADOR DE DISCO TRASEIRO LT 23	UNIDADE	22,00	44,000	968,00
231649	LIMPADOR DE DISCO DIANTEIRO LT 23	UNIDADE	22,00	42,000	924,00
231650	MANCAL 262CM FURO 1.5/8 LT 23	UNIDADE	9,00	6,500	58,50
231651	PARAFUSO DE MANCAL LT 23	UNIDADE	35,00	19,400	679,00
231652	ARRUELA DE INOX DQ 20 X 048 X 2,50MM LT 24	UNIDADE	21,00	15,000	315,00
231653	ARRUELA DE PLASTICO F. QUADRADO CRESALTO LT 24	UNIDADE	9,00	2,800	25,20
231654	ARRUELA DE PRESSAO M 16 LT 24	UNIDADE	9,00	7,600	68,40
231655	ARRUELA DE PRESSAO M 10 MEDIA LT 24	UNIDADE	9,00	2,150	19,35
231656	ARRUELA DE PRESSAO M 12 MEDIA LT 24	UNIDADE	9,00	2,250	20,25
231657	ARRUELA DE PRESSAO M8 MEDIA LT 24	UNIDADE	9,00	1,550	13,95
231658	ARRUELA LISA D 020X056,5X3,00M LT 24	UNIDADE	9,00	0,900	8,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

231659	ARRUELA LISA D 08,5 X 020 X 2,00MM LT 24	UNIDADE	9,00	0,700	6,30
231660	ARRUELA LISA DE 010,3 X 025 X 2,00MM LT 24	UNIDADE	11,00	0,930	10,23
231661	BICA DO ADUBO 2448205MM LT 24	UNIDADE	9,00	85,000	765,00
231662	BICA QUADRADA DE 385MM LT 24	UNIDADE	9,00	266,000	2.394,00
231663	ABRAÇADEIRA LT 24	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
231664	ABRAÇADEIRA R3 UNIC LT 24	UNIDADE	9,00	14,800	133,20
231665	CAIXA PLASTICA P ADUBO 65LITROS CVERMELHA R AL 320 LT 24	UNIDADE	9,00	305,000	2.745,00
231666	CARRINHO C RODA COMPACTADORA DE FERRO LT 24	UNIDADE	9,00	939,000	8.451,00
231667	CARRINHO DIANTEIRO DO DISCO DUPLO LT 24	UNIDADE	9,00	2.990,000	26.910,00
231668	CONDUTORA HELICOIDAL DIR Q21 X 195X 7,93MM PASSO 50, 80MM LT 24	UNIDADE	21,00	147,000	3.087,00
231669	CUBO DIREITO COMPLETO LT 24	UNIDADE	11,00	272,800	3.000,80
231671	CUBO ESQUERDO COMPLETO LT 24	UNIDADE	11,00	325,300	3.578,30
231672	DISCO DE COBERTURA COMPLETO LT 24	UNIDADE	8,00	5.031,000	40.248,00
231673	EIXO DE Q3 X 400MM LT 24	UNIDADE	11,00	486,000	5.346,00
231674	LATERAL DIREITA DO SUPORTE LT 24	UNIDADE	11,00	617,000	6.787,00
231675	LATERAL ESQUERDA DO SUPORTE LT 24	UNIDADE	11,00	632,000	6.952,00
231676	LIMPADOR DA RODA LT 24	UNIDADE	8,00	212,000	1.696,00
231677	MANGOTE DE 038X050,8 X 400MM LT 24	UNIDADE	11,00	155,000	1.705,00
231678	MOLA DE TRAVA LT 24	UNIDADE	17,00	24,000	408,00
231679	PARAFUSO CAB. SEXTAVADO M10 X 1,50 X 35MM CI CL8.8 L T 24	UNIDADE	11,00	2,800	30,80
231680	PARAFUSO CAB.SEXTAVADO M12 X 1,75 X 90MM LT 24	UNIDADE	9,00	5,500	49,50
231681	PARAFUSO SEXTAVADO M12 X1,75 X 90MM LT 24	UNIDADE	11,00	3,600	39,60
231682	PINO CAB. FRACESA 028X105MM LT 24	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
231683	PORCA SEXTAVADA LT 24	UNIDADE	9,00	4,300	38,70
231684	PORCA SEXTAVADA 3 10F ENCGR5CH. 1.72 ALT 18,MM L T 24	UNIDADE	9,00	3,180	28,62
231685	PORCA SEXTAVADA M12 X 1,75 C 18 CH. 19MM ALT. 10MM L T 24	UNIDADE	17,00	6,200	105,40
231686	PORCA SEXTAVADO M10 X 1,50 MA CL8 CH. 17MM ALT. 8,00 MM LT 24	UNIDADE	11,00	4,300	47,30
231687	PORCA SEXTAVADO M8 X 1,25MA CI 8 CH . 13MM ALT. 6,50 MM LT 24	UNIDADE	21,00	0,480	10,08
231688	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES LT 24	UNIDADE	9,00	5.379,080	48.411,72
231689	SUPORTE DO CARRINHO DISCO DUPLO DIANTEIRO LT 24	UNIDADE	9,00	480,000	4.320,00
231690	ANEL RETENÇÃO 30X1,50471 LT 25	UNIDADE	9,00	2,300	20,70
231691	TRILHADORA LT 25	UNIDADE	9,00	3.275,000	29.475,00
231692	ANEL RETENÇÃO 35X1,50 471 LT 25	UNIDADE	9,00	2,300	20,70
231693	APOIO DA MOLA LT 25	UNIDADE	9,00	16,500	148,50
231694	ARRUELA DE BRONZE 6006428P LT 25	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
231695	ARRUELA DE PRESSAO B12 DIN 127 ZN LT 25	UNIDADE	9,00	0,330	2,97
231696	ARRUELA FIXAÇÃO LT 25	UNIDADE	9,00	45,000	405,00
231697	ARRUELA LISA 1 X E 31,75 X ESP 2,65018376C LT	UNIDADE	9,00	1,500	13,50
231698	ARRUELA PRESSAO B18 DIN 127 ZN LT 25	UNIDADE	9,00	0,650	5,85
231699	BICO DIR LT 25	UNIDADE	9,00	78,000	702,00
231700	BICO LT ESQUERDO COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	98,000	882,00
231701	BICO MENOR DIR LT 25	UNIDADE	9,00	18,000	162,00
231702	BRAÇO ACIONAMENTO COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	319,000	2.871,00
231703	BRAÇO DA POLIA COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	212,000	1.908,00
231704	BRAÇO DIANTEIRO LT 25	UNIDADE	9,00	153,000	1.377,00
231705	BRAÇO ESTICADOR LT 25	UNIDADE	9,00	153,000	1.377,00
231706	BRACO RODA TRANSPORTE LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231707	CAIXA ASPIRAÇÃO LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231708	CAIXA DE TRANSMISSÃO LT 25	UNIDADE	9,00	505,000	4.545,00
231709	CAIXA DE TRANSMISSÃO 25 CV REL 1.1 LT 25	UNIDADE	9,00	3.010,000	27.090,00
231710	CAIXA DO RODIZIO LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231711	CALOTA DO CUBO DA RODA LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231712	CANALETA DESCARGA LT 25	UNIDADE	9,00	152,000	1.368,00
231713	CARDAN 1.3 Z6 X 1.3 Z6 CT 900P LT 25	UNIDADE	9,00	2.954,000	26.586,00
231714	CHAPA DE FECHAMENTO DIR LT 25	UNIDADE	9,00	80,000	720,00
231715	CHAPA DE FECHAMENTO ESQ LT 25	UNIDADE	9,00	128,000	1.152,00
231716	CONJ. APARADOR COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	424,000	3.816,00
231717	CONJ. BRAÇO E POLIA LT 25	UNIDADE	9,00	2.407,000	21.663,00
231718	CONJ. CAPA FRONTAL LT 25	UNIDADE	9,00	129,000	1.161,00
231719	CONJ. CARDAN DE ACIONAMENTO LT 25	UNIDADE	9,00	3.126,000	28.134,00
231720	CONJ. CHAPA DE SUSTENTAÇÃO LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231721	CONJ. CUBO DA RODA 6FCCRAVO LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231722	CONJ. DE REGULAGEM LT 25	UNIDADE	9,00	135,000	1.215,00
231723	CONJ. EIXO DE ENCOSTO LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231724	CONJ. EIXO ESTICADOR LT 25	UNIDADE	9,00	129,000	1.161,00
231725	CONJ. ENGATE LT 25	UNIDADE	9,00	2.130,000	19.170,00
231726	CONJ. ENGRENAGEM Z 40 LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231727	CONJ. ESTICADOR COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231728	CONJ. ESTICADOR LT 25	UNIDADE	9,00	129,000	1.161,00
231729	CONJ. MANCAL FLANGENTE RED RA20 LT 25	UNIDADE	9,00	458,000	4.122,00
231730	CONJ. MANCAL MEIA LUA LT 25	UNIDADE	9,00	885,000	7.965,00
231731	CONJ. RODA DE APOIO LT 25	UNIDADE	9,00	340,000	3.060,00
231732	CONTRA PINO 3 16 X 2 LT 25	UNIDADE	9,00	4,500	40,50
231733	COROA Z 3 LT 25	UNIDADE	9,00	1.702,000	15.318,00
231734	COROA Z8 CA50 LT 25	UNIDADE	9,00	424,000	3.816,00
231735	CORREA V RMA IP 20 C 154 LT 25	UNIDADE	9,00	193,000	1.737,00
231736	CORREA V MMA IP 20 C94 LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231737	CORREA V RMA IP20 C51 LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231738	CORREDIGA DIR DNA PLATAFORMA LT 25	UNIDADE	9,00	54,000	486,00
231739	CORREIA V C2 LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231740	CORRENTE ROLOS ABNT 10 2X14 ELOS LT 25	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
231741	CORRENTE ROLOS ABNT 12 A X 44 ELOS LT 25	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
231742	CORRENTE ROLOS ABNT 12 A2 ELOS LT 25	UNIDADE	9,00	105,000	945,00
231743	CORRENTE ROLOS ABNT 12177 ELOS LT 25	UNIDADE	9,00	161,000	1.449,00
231744	CUBO DA ENGRENAGEM LT 25	UNIDADE	9,00	193,000	1.737,00
231745	CUBO DA RODA6 FUIROS LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231746	DISCO FRICÇÃO CERA METÁLICA LT 25	UNIDADE	13,00	135,000	1.755,00
231747	EIXO DO BATEDOR LT 25	UNIDADE	13,00	80,000	1.040,00
231748	EIXO MOTOR LT 25	UNIDADE	9,00	444,000	3.996,00
231749	EIXO PIOÃO LT 25	UNIDADE	9,00	495,000	4.455,00
231750	EIXO RODAGEM LT 25	UNIDADE	9,00	1.581,000	14.229,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

231751	EIXO TOMADA DE FORÇA LT 25	UNIDADE	9,00	840,000	7.560,00
231752	EIXO TOMADA DE POTENCIA LT 25	UNIDADE	9,00	523,000	4.707,00
231753	EMENDA TIPO 26 AB NT 10 LT 25	UNIDADE	18,00	3,550	63,90
231754	EMENDA TIPO 26 ABNT 10 A 2 LT 25	UNIDADE	10,00	12,200	122,00
231755	ENGATE LT 25	UNIDADE	9,00	19,330	173,97
231756	ENGATE RAPIDO MACHO 1 NPT X 30 LT 25	UNIDADE	9,00	66,000	594,00
231757	ENGATE TRASEIRO LT 25	UNIDADE	9,00	425,000	3.825,00
231758	ENGRENAGEM Z 14 6004165P LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231759	ENGRENAGEM Z 14 LT 25	UNIDADE	9,00	290,000	2.610,00
231760	ENGRENAGEM Z14 ESTRIADO 2760326C LT 25	UNIDADE	10,00	307,500	3.075,00
231761	ENGRENAGEM Z40 ASA 60 LT 25	UNIDADE	9,00	811,000	7.299,00
231762	ESPIGADOR DIREITO LT25	UNIDADE	9,00	425,000	3.825,00
231763	ESPIGADOR ESQUERDO LT 25	UNIDADE	9,00	425,000	3.825,00
231764	FACA DECEPADORA DIR MAIOR LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231765	FACA DECEPADORA DIR MENOR LT 25	UNIDADE	10,00	138,000	1.380,00
231766	FACA DECEPADORA ESQUERDA MAIOR LT 25	UNIDADE	9,00	247,000	2.223,00
231767	FACA DECEPADORA ESQUERDA MENOR LT 25	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
231768	FH 96 UNF X N 1 X 9 6 UNF X 3200 LT 25	UNIDADE	9,00	326,000	2.934,00
231769	FIXADOR DO PINO BATEDOR LT 25	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
231770	FIXADOR EIXO DA RODA LT 25	UNIDADE	9,00	20,000	180,00
231771	FLANGE LT 25	UNIDADE	9,00	389,000	3.501,00
231772	GUIA DA MOLA LT 25	UNIDADE	9,00	84,000	756,00
231773	GUIA DA MOLA ESQ LT 25	UNIDADE	9,00	104,000	936,00
231774	JUNTA DO MANCAL DO ESPIGADOR LT 25	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
231775	KIT REPARO CILINDRO 2X1.1 LT 25	UNIDADE	9,00	210,000	1.890,00
231776	MANCAL 62MM SEM BASE COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	1.740,000	15.660,00
231777	MANCAL C90 MN COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	2.079,000	18.711,00
231778	MANCAL DO EIXO TRANSMISSÃO COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	460,000	4.140,00
231779	MANCAL DO ESPIGADOR DIREITO LT 25	UNIDADE	9,00	376,000	3.384,00
231780	MANCAL DO ESPIGADOR ESQUERDO LT 25	UNIDADE	9,00	425,000	3.825,00
231781	MANCAL DO ROTOR BATEDOR LT 25	UNIDADE	9,00	929,000	8.361,00
231782	MANCAL FLANGEADO OVALADO PC JT 30 LT 25	UNIDADE	9,00	425,000	3.825,00
231783	MANCAL FLANGIADO OVALADO PCJT 30 LT 25	UNIDADE	9,00	161,000	1.449,00
231784	MANCAL GUIA DO TENSOR LT 25	UNIDADE	9,00	292,000	2.628,00
231785	MANCAL INFERIOR COMPLETO LT 25	UNIDADE	9,00	2.328,090	20.952,81
231786	MANCAL ORELHA 90MM LT 25	UNIDADE	9,00	394,000	3.546,00
231787	MANCAL PLAGE 72MM CPLT 25	UNIDADE	9,00	315,000	2.835,00
231788	MOLA COMPRESSAO D11,0 D 140,0L0 190 LT 25	UNIDADE	9,00	208,000	1.872,00
231789	MOLA DO ESTICADOR LT 25	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
231790	MOLA ESTICADOR LT 25	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
231791	MOLA ESTICADOR CORRENTE LT 25	UNIDADE	18,00	9,000	162,00
231792	MOLA PRATO LT 25	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
231793	PF REGULAGEM M16 X 150 LT 25	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
231794	PF SEXT RT 1 UNC X 1.1 52 LT 25	UNIDADE	18,00	1,000	18,00
231795	PF SEXT RT 3 UNC X1LT 25	UNIDADE	9,00	1,370	12,33
231796	PF SEXT RT MA 12X30 DIN 933.8 ZN LT 25	UNIDADE	9,00	1,370	12,33
231797	PF SEXT RT MA 12X45 DIN 933.8 ZN LT 25	UNIDADE	9,00	3,000	27,00
231798	PF SEXT RT MA 12X60 DIN 933.8 LT 25	UNIDADE	18,00	4,500	81,00
231799	PF SEXT RT MA 16X45 DIN 933.8 ZN LT 25	UNIDADE	9,00	6,000	54,00
231800	PF SEXT RT MA 16X50 DIN 933.8 ZN LT 25	UNIDADE	10,00	7,000	70,00
231801	PF SEXT RTMB 16X50 DIN 961.8 LT 25	UNIDADE	9,00	7,300	65,70
231802	PIAO Z 5 LT 25	UNIDADE	9,00	340,000	3.060,00
231803	PINHÃO 14 DENTES DE RECOLHIMENTO LT 25	UNIDADE	9,00	153,000	1.377,00
231804	PINO DE FIXAÇÃO LT 25	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
231805	PINO ENGATE CILINDRO LT 25	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
231806	PINO REGULADOR M10 X 90 LT 25	UNIDADE	9,00	170,000	1.530,00
231807	PINO TRAVA LT 25	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
231808	PLUG COM RESPIRO LT 25	UNIDADE	9,00	35,360	318,24
231809	POLIA 310MN 3CTC LT 25	UNIDADE	9,00	477,000	4.293,00
231810	PONTEIRA DO BICO LAT ESQ LT 25	UNIDADE	9,00	105,000	945,00
231811	PORCA CASTELO M33 X 2,0 LT 25	UNIDADE	9,00	80,080	720,72
231812	PORCA DA RODA MB 16 2729555P LT 25	UNIDADE	18,00	20,000	360,00
231813	PORCA INSERTO NYLON MA20 DIN 985 LT 25	UNIDADE	9,00	5,250	47,25
231814	PORCA SEXT MA 12 DIN 934 ZN LT 25	UNIDADE	9,00	5,250	47,25
231815	PORCA SEXT MA 16 DIN 934 ZN LT 25	UNIDADE	10,00	1,600	16,00
231816	PORCA SEXT MA 18 DIN 934 ZN LT 253	UNIDADE	18,00	1,450	26,10
231817	PROTECTOR DO RETENTOR LT 25	UNIDADE	9,00	104,500	940,50
231818	QUADRO TRFASEIRO LT 25	UNIDADE	9,00	477,000	4.293,00
231819	REDUÇÃO TIPO 13 ABNT 12* LT 25	UNIDADE	10,00	5,800	58,00
231820	RETENTOR 01366 SABO LT 25	UNIDADE	9,00	21,150	190,35
231821	RETENTOR 35,0X62,0X10,0 01949LT 9	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
231822	RETENTOR 35,0X72,0 X 10,0 01366LT 25	UNIDADE	9,00	35,750	321,75
231823	RETENTOR 60,3 X 92,0X12,000334LT 25	UNIDADE	9,00	20,800	187,20
231824	RODA 5.50 K X 16 LT 25	UNIDADE	9,00	1.003,000	9.027,00
231825	ROLAMENTO FIXO ESF 6204LT 25	UNIDADE	9,00	40,300	362,70
231826	ROLAMENTO FIXO ESF 6205 LT 25	UNIDADE	9,00	29,500	265,50
231827	ROLAMENTO FIXO ESF 6206 LT 25	UNIDADE	9,00	48,400	435,60
231828	ROLAMENTO FIXO ESF 6206LT 25	UNIDADE	9,00	42,000	378,00
231829	ROLAMENTO FIXO ESF 6207 LT 25	UNIDADE	9,00	48,400	435,60
231830	ROLAMENTO FIXO ESF 6208 LT 25	UNIDADE	9,00	70,850	637,65
231831	ROLAMENTO FIXO ESF 6304LT 25	UNIDADE	9,00	48,400	435,60
231832	ROLAMENTO FIXO ESF 6305 LT 25	UNIDADE	9,00	64,600	581,40
231833	ROLAMENTO FIXO ESF 6308 LT 25	UNIDADE	9,00	81,700	735,30
231834	ROLAMENTO ROLOS CONCOS 32208 LT 25	UNIDADE	9,00	80,100	720,90
231835	ROLAMENTO ROLOS CÔNICOS 30208 LT 25	UNIDADE	9,00	219,670	1.977,03
231836	ROLAMENTO ROLOS CONICOS 30210 LT 25	UNIDADE	9,00	80,080	720,72
231837	ROLAN AUTOCOPENSADOR GRAE 30N PPB LT 25	UNIDADE	9,00	211,200	1.900,80
231838	ROSCA ALIMENTAÇÃO LT 25	UNIDADE	9,00	464,200	4.177,80
231839	ROSCA COLETORA LT 25	UNIDADE	10,00	39,800	398,00
231840	SUPORTE DE FIXAÇÃO LT 25	UNIDADE	9,00	523,500	4.711,50
231841	TAMPA TRASEIRA LT 25	UNIDADE	9,00	279,800	2.518,20
231842	TRAVA ACIONAMENTO LT 25	UNIDADE	18,00	2,050	36,90
231843	TRAVA ARAME LT 25	UNIDADE	9,00	5,700	51,30
231844	TRAVA DE AÇO I X 49 LT 25	UNIDADE	9,00	2,600	23,40
231845	TRAVA DO MANCAL GUIA LT 25	UNIDADE	9,00	20,800	187,20
231846	AFIADOR COMPLETO LT 26	UNIDADE	9,00	1.930,000	17.370,00
231847	ANEL DE RETENÇÃO PARA EIXO E5 LT 26	UNIDADE	9,00	11,000	99,00
231848	ANEL DE RETENÇÃO PARA EIXO E0 LT 26	UNIDADE	9,00	6,200	55,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

231849	BICA DE SAIDA COMPLETA MANUAL LT 26	UNIDADE	9,00	1.913,000	17.217,00
231850	CORREIA 552 LT 26	UNIDADE	9,00	433,590	3.902,31
231851	CUPILHA 36 X 1.1 LT 26	UNIDADE	9,00	0,780	7,02
231852	EIXO COMPLETO DO ROTOR LT 26	UNIDADE	9,00	206,960	1.862,64
231853	EIXO DA ENGENHAGEM DO COMANDO LT 26	UNIDADE	9,00	191,460	1.723,14
231854	EIXO DA POLIA DO CARDAN LT 26	UNIDADE	9,00	272,450	2.452,05
231855	EIXO DO CILINDRO DENTADO MOVEL LT 26	UNIDADE	9,00	275,340	2.478,06
231856	EIXO DO CILINDRO DENTADO RECOLHEDOR LT 26	UNIDADE	9,00	268,970	2.420,73
231857	EIXO DO CILINDRO LISO JF 90 SZ LT 26	UNIDADE	9,00	143,220	1.288,98
231858	ENGRENAGEM INT. DO BRAÇO COM ROLAMENTO LT 26	UNIDADE	9,00	158,950	1.430,55
231859	ENGRENAGEM INTERMEDIARIA DO BRÇO LT 26	UNIDADE	9,00	55,830	502,47
231860	FACA COMPLETA DO RECOLHEDOR LT 26	UNIDADE	9,00	297,550	2.677,95
231861	FACA DO ROTOR LT 26	UNIDADE	30,00	105,070	3.152,10
231862	H20 F4 LT 26	UNIDADE	9,00	103,980	935,82
231863	JOGO DE PARAFUSOS LT 26	UNIDADE	9,00	88,980	800,82
231864	JOGO DE PINOS LT 26	UNIDADE	9,00	44,200	397,80
231865	PARAFUSO SEXTAVADO 3 LT 26	UNIDADE	9,00	0,960	8,64
231866	PARAFUSO SEXTAVADO 76 X 1.1 14UNC GR 52B LT 26	UNIDADE	9,00	1,360	12,24
231867	PINO DE SEGURANÇA LT 26	UNIDADE	14,00	44,400	621,60
231868	PINO DO ENGATE DO HIDRÁULICO LT 26	UNIDADE	9,00	240,000	2.160,00
231869	POLIA 165MM 5V B LT 26	UNIDADE	9,00	175,000	1.575,00
231870	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERA 6206 2RS LT 26	UNIDADE	9,00	20,130	181,17
231871	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6205 ZC3 LT 26	UNIDADE	9,00	56,130	505,17
231872	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6204 2RS LT 26	UNIDADE	9,00	36,560	329,04
231873	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6205 LT26	UNIDADE	9,00	14,340	129,06
231874	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6206 LT 26	UNIDADE	9,00	16,340	147,06
231875	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6205 2RS LT 26	UNIDADE	9,00	17,500	157,50
231876	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6206 2RS LT 26	UNIDADE	9,00	24,540	220,86
231877	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6206 ZZ C3 LT 26	UNIDADE	9,00	27,960	251,64
231878	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 63008 Z C3 LT26	UNIDADE	9,00	29,520	265,68
231879	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6307 C3 LT 26	UNIDADE	9,00	44,780	403,02
231880	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6307 ZC3 LT 26	UNIDADE	9,00	44,780	403,02
231881	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS 6308 ZC3 LT 26	UNIDADE	9,00	46,670	420,03
231882	SACA PINO LT 26	UNIDADE	9,00	33,120	298,08
231883	TAMPA COMPLETA DO ALOJAMENTO CORÔA E PINHÃO LT 26	UNIDADE	9,00	126,200	1.135,80

VALOR GLOBAL R\$1.620.995,12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é ate **31 de março de 2025** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do [artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

4.3. A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

4.3.1. Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;

4.3.3. Constituição da(s) Subcontratada(s);

4.3.4. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

4.3.5. Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP, através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

4.3.6. Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.620.995,12 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/01/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Durante a vigência deste Contrato, o cumprimento será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, **KATIANA LUARDES BARBOSA**, CPF N.º 669.XXX.XXX-04, Matrícula: 0282054, cargo/função: Gestor de Coordenação.
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL**, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2101.206061368.2.221 Manter a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 464.157,55, Exercício 2024 Atividade 2101.201221315.2.206 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 870.424,20, Exercício 2024 Atividade 2101.206061365.2.213 Manter o PROCAMPO-Ovinocultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 36.999,60, Exercício 2024 Atividade 2101.206061365.2.210 Manter o PROCAMPO-Bovinocultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 167.999,80, Exercício 2024 Atividade 2101.206061365.2.209 Manter o PROCAMPO-Avicultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 69.198,03, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
--

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã Dos Carajás - PA, 3 de Julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ N.º 32.981.851/0001-59

CONTRATANTE

AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI

CNPJ N.º 23.712.066/0001-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____